



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a contratação de serviços educacionais especializados para capacitação de servidores da Seção Judiciária do Pará, por meio da participação em cursos realizados pela **Speed Consulting**, conforme especificações e condições descritas neste documento e nas propostas 23319054, 23663286 e 23663307.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A capacitação visa garantir o desenvolvimento profissional e técnico dos servidores da Seção Judiciária do Pará em temas contemplados no Plano Anual de Capacitação (22159791) e Documento de Formalização da Demanda - DFD (23539521).

2.2. Alinhamento com o Plano Estratégico da Justiça Federal 2021-2026 (Resolução CJF nº 325/2020), com foco no eixo de "aprendizado e crescimento".

2.3. Benefícios diretos: atualização técnica e profissional dos servidores, promoção do bem-estar dos servidores, melhoria no atendimento de populações vulneráveis.

2.4. Benefícios indiretos: melhoria do clima organizacional e das relações interpessoais, modernização da gestão pública, com processos mais ágeis e inovadores, disseminação de boas práticas institucionais e inclusão de populações vulneráveis.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (22159791).

2.6 Unidade Requisitante: Núcleo de Gestão de Pessoas (NUCGP) e COMITÊ - PROBEM

2.7 Classificação:

- 3.3.90.39.48:
- - CRH - Eventos Internos e Externos - Serviços de Terceiros - PJ.

3. DA BASE LEGAL E ENQUADRAMENTO DO OBJETO

3.1. MODALIDADE E TIPO DE CONTRATAÇÃO:

3.1.1. No tocante à contratação de serviços de treinamento, a inexigibilidade de licitação caracteriza-se em decorrência da inviabilidade de competição, conforme disposto no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

...

§3º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Decisão nº 439/98 - Plenário:

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.”

Mais recentemente, o TCU editou a Súmula nº 252/2010, nos seguintes termos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei; natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.” (DOU de 14/04/2010, p. 72).

4. DA METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO

4.1. Os valores foram obtidos a partir de **proposta comercial da Speed Consulting**, 23319054, 23663286 e 23663307.

5.DOS ITENS E QUANTIDADES (Requisitos qualitativos e quantitativos)

Item	Participantes	Período de realização	Carga horária	Valor
01 - Burocracia Criativa (Presencial)	25	14 a 16/10/2025	25 horas	R\$ 11.500,00
02 - Saúde Mental e Cerâmica Marajoara no Contexto da Justiça Federal (Presencial)	20	23/10/2025	4 horas	R\$ 8.500,00
03 - Justiça Acolhedora: Atendimento humanizado a populações em situação de vulnerabilidade (EaD)	20	30 e 31/10/2025	10 horas	R\$ 7.500,00
Valor global				R\$27.500,00

6. DA PROPOSTA

A proposta discriminada consta nos nas propostas 23319054, 23663286 e 23663307.

7.DA CONTRATADA

Razão Social da Empresa: SPPED ACADEMY LTDA

CNPJ Nº: 36.499.922/0001-32

Endereço: Avenida Conselheiro Furtado, n. 2391, sala 707, Belém-PA

CEP: 66040-100.

Telefone: (91) 99161-1491

Email: carlos.arthur@speedconsulting.com.br

Informações Bancárias:

Banco: Banco Caixa Econômica Federal

Agência: 1578

Conta Corrente: 1292.000577551063-8

8.DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A contratação da empresa **Speed Consulting** para ministrar os cursos **Burocracia Criativa**", "**Curso Vivencial: Saúde Mental e Cerâmica Marajoara no Contexto da Justiça Federal**" e "**Acesso à Justiça e a População em Situação de Rua**" fundamenta-se na notória especialização da contratada, conforme previsto no art. 74, inciso III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

A empresa já prestou serviços anteriormente (proc. 0005372-48.2024.4.01.8010), à Seção Judiciária do Pará, tendo sido **bem avaliada pela**

qualidade do conteúdo ofertado e pela condução técnica do curso (ID 23310372), demonstrando comprometimento, domínio temático e experiência na capacitação de servidores públicos, em especial na área jurídica e administrativa.

Ademais, o curso de Burocracia Criativa já foi realizado na Seção Judiciária do Tocantins, com a capacidade técnica atestada, conforme id 23319204.

Especificamente com relação ao **Curso Vivencial: Saúde Mental e Cerâmica Marajoara no Contexto da Justiça Federal, o mestre Ademar Zaranza é um renomado artesão**, com expertise na recriação da cerâmica indígena tradicional da Amazônia.

Destaca-se, ainda, a **expertise do instrutor Carlos Arthur Araújo dos Santos**, que atua como **Coordenador Acadêmico da Speed Consulting. É Professor de Inovação especializado no serviço público**, advogado, ex-procurador autárquico, com formação multidisciplinar voltada para modernização da gestão pública.

A proposta apresentada contempla, de forma customizada, as necessidades apontadas pelos setores requisitantes, o que reforça a **vantajosidade da contratação direta**, sem prejuízo ao interesse público e à economicidade.

Dessa forma, a contratação direta da empresa Speed Consulting justifica-se plenamente pela singularidade do serviço técnico especializado e pela notória capacidade dos profissionais envolvidos, configurando hipótese legal de inexigibilidade de licitação.

9. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO

O conteúdo programático consta na programação do evento de capacitação, documento Id's 23319054, 23663286 e 23663307.

10. DA PLATAFORMA VIRTUAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO

O curso - Justiça Acolhedora: Atendimento humanizado a populações em situação de vulnerabilidade, que ocorrerá na modalidade online síncrona, ocorrerá por meio de plataforma e link disponibilizado pelo contratado.

11. DA METODOLOGIA

Id's 23319054, 23663286 e 23663307.

12. DO MATERIAL DIDÁTICO

O material didático, inclusive o disponibilizado para as atividades práticas, serão fornecidos pela contratada até a data de realização dos eventos.

13. DA AVALIAÇÃO

Critérios de avaliação: participação mínima de 75% de frequência no curso

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com a última alteração, Registro Empresarial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, devidamente registrado no órgão competente.

15.1.1.1. Em quaisquer dos atos constitutivos, deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da contratação;

15.1.1.2. Caso o Representante Legal não esteja indicado no Contrato Social ou Estatuto da Empresa, deverá apresentar procuração.

15.1.1.3. São aplicáveis as regras do art. 3º da Lei 13.726/2018 relativamente à autenticação de documentos.

15.1.2. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

16.1. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

16.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.1.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, à Dívida Ativa da União e à Secretaria da Receita Federal, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e/ou Receita Federal do Brasil;

16.1.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

16.1.4. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme art. 74, §4, da Lei nº 14.133/2021.

"§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade."

17. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1. A descrição da solução como um todo trata-se de contratação de prestação de serviço de treinamento e desenvolvimento profissional, conforme o disposto no art. 74, inciso III, alínea "f", combinado com o art. 6º, inciso XVIII, alínea "f" da Lei n. [14.133/2021](#), tendo o seguinte ciclo de vida:

17.1.1. Identificação de Necessidades e Planejamento da ação: Nesta fase, as necessidades de capacitação dos servidores são identificadas por meio das reuniões para Levantamento das Necessidades de Capacitação - LNC. Com base nessas informações, são priorizadas soluções educacionais capazes de contribuir para o desempenho da atividade laboral do servidor, para a melhoria dos resultados da unidade solicitante e para o atendimento das principais necessidades da instituição.

17.1.2. Orçamento e Aprovação: Uma vez identificadas e priorizadas às necessidades de capacitação, é necessário alocar recursos financeiros para o desenvolvimento e implementação dos cursos.

17.1.3. Desenvolvimento do Programa de Capacitação: Nesta etapa, os cursos de capacitação são projetados e desenvolvidos com base nas necessidades identificadas. Isso pode incluir a seleção de instrutores qualificados, o desenvolvimento de materiais didáticos, a definição de objetivos de aprendizagem e a criação de atividades de treinamento.

17.1.4. Aquisição de Serviços: Se a organização não possuir recursos internos para fornecer a capacitação necessária, pode ser necessário contratar serviços externos. Isso envolve a seleção de fornecedores qualificados, a elaboração de contratos e a negociação de termos e condições.

17.1.5. Divulgação e Inscrição: Uma vez que os cursos estejam formalmente autorizados, é importante divulgar as oportunidades de capacitação para os servidores interessados. Isso pode ser feito por meio de comunicações internas ou por indicação da unidade demandante. Os servidores interessados então se inscrevem nos cursos disponíveis.

17.1.6. Implementação e Realização dos Cursos: Durante esta fase, os cursos de capacitação são realizados conforme o planejado.

17.1.7. Pagamento: Por se tratar de contratação pública, o efetivo pagamento pelo serviço prestado é realizado após a conclusão do curso. Assim, nessa fase, o processo é encaminhado para as unidades competentes para a liquidação da nota de empenho.

17.1.8. Avaliação de Reação e ou Avaliação de Impacto: Após a finalização do curso é disponibilizada a Avaliação de Reação, instrumento aplicado ao final de cada evento, com a finalidade de medir a satisfação dos participantes das ações educacionais, e objetivando aprimorar os serviços oferecidos pelo Cedap. Já a Avaliação de Impacto é aplicada a cursos selecionados para verificar o impacto dos treinamentos nas atividades laborais dos servidores

17.1.9. Atualização e Ciclo Contínuo: O ciclo de vida da contratação de cursos de capacitação é contínuo e iterativo. À medida que as necessidades de capacitação mudam e novas habilidades se tornam necessárias, o processo de planejamento, desenvolvimento e implementação de cursos é atualizado e ajustado para atender às demandas em evolução.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Apresentar previamente o currículo do(s) instrutor(es).

18.2. Controlar a frequência dos participantes.

18.3. Garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas na proposta de contratação.

18.4. Ministras as aulas do curso.

18.5. Cumprir os horários estabelecidos de início, de intervalo e de término do evento, comunicando previamente à SEDER sobre eventuais ajustes.

18.6. Cumprir a carga horária do curso e o cronograma constante do plano de ensino, comunicando previamente à SEDER sobre eventuais ajustes.

18.7. Providenciar material de apoio para que os participantes possam acompanhar a explanação em sala de aula.

18.8. Suportar todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais, tributos de quaisquer espécies que venham a ser devidos em decorrência da execução dos serviços contratados.

18.9. Arcar com custos de passagens, diárias e deslocamentos dos instrutores, caso haja.

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. Emitir a nota de empenho até a data de início do curso.

19.2. Encaminhar os dados dos participantes solicitados pela contratada para viabilizar a inscrição.

19.3. Atestar a realização do serviço.

19.4. Providenciar o pagamento referente à participação dos servidores após emissão de nota fiscal pela contratada.

20. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO

20.1. Prazos para liquidação e pagamento:

20.1.1. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente;

20.1.2. O pagamento das faturas será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da liquidação, inciso VI, Art. 92 da Lei 14.133/2022.

20.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21. PENALIDADES / SANÇÕES

21.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156 da Lei 14.133/2021).

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 21.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

21.3. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

21.3.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

21.3.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, em especial quando:

21.3.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.3.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.3.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

21.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.3.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.3.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.3.6. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846/2013](#).

21.4. A empresa que incorrer nas infrações previstas nos subitens 21.3.1, 21.3.2 e 21.3.3, ensejará na sanção prevista no subitem 21.1, alínea “c”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 21.1, alínea “b”.

21.5. À empresa que cometer as infrações previstas nos subitens 21.3.4, 21.3.5 e 21.3.6, será aplicada a pena prevista na alínea “d” do subitem 21.1.

21.6. O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado ou qualquer outra infração, sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do empenho ou sobre a parte não entregue/executada, até o limite de 10 (dez) dias corridos.

21.6.1. A partir do 11º dia, a multa diária será de 1% (um por cento), até o limite de 8% (oito por cento), considerado o limite total de 13% (treze por cento) da multa cumulada com a penalidade do subitem 21.6.

21.7. Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese que fará incidir a sanção prevista no subitem 21.6.

21.8. A inexecução parcial ou total deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a resolução contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação de multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 21.1, alínea “c”.

21.9. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Edital ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

21.9.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

21.10. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá

apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Termo de Referência ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

21.10.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

21.10.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta neste subitem será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

21.11. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 21.6.

21.12. O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da contratada ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (§8º, art. 156 da Lei 14.133/2021).

21.13. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD -, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

22.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

22.2.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

22.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

22.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto,

devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

22.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

22.6. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

22.7. Não haverá tratamento específico de dados pessoais para esta contratação.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1.A despesa correrá à conta de recursos orçamentários da Seção Judiciária do Pará, notadamente recursos de CRH - Eventos Internos e Externos - Serviços de Terceiros - PJ.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe de planejamento) responsável



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Ferrao Schffer**, **Supervisor(a) de Seção**, em 26/09/2025, às 14:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23663363** e o código CRC **15A1B599**.